

LEI N.º 2.143, DE 26 DE ABRIL DE 2006.

Dispõe sobre a obrigatoriedade de construção de sanitários públicos nos estabelecimentos bancários do nosso Município, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DA MATA, no uso de suas atribuições conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica do Município faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º. Os Estabelecimentos Bancários estabelecidos e que operam no Município de São Lourenço da Mata, ficam obrigados a construir Sanitários Públicos nas dependências das instituições para atender à população.

Parágrafo Único – Os Estabelecimentos Bancários deverão implantar no prazo de 90 (noventa) dias, os procedimentos para o cumprimento desta Lei.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

São Lourenço da Mata, 26 de abril de 2006.


Jairo Pereira de Oliveira
Prefeito